

PLANO DE TRABALHO

Nº 0103/TERM/2025

I – DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente (Proponente) Município de Bandeirantes		CNPJ/MF 76.235.753/0001-48	
Endereço Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro	Município Bandeirantes/PR	CEP 86360-000	Telefone (43) 3542-4525
Endereço Eletrônico (e-mail) gabinete@bandeirantes.pr.gov.br			
Nome do Responsável Jaelson Ramalho Matta			
RG 3.348.934-0	CPF 486.661.579-68	Cargo Prefeito	

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Mal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800.	Município Curitiba	UF PR	CEP 82.530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável Luís Antônio Werlang				
RG 08.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

II – OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto conjugar esforços para viabilizar a implementação do Programa Casa Fácil PR - Vida Nova – Demanda Fechada, visando o atendimento de até 20 famílias, com fulcro na Lei Estadual nº 20.394/2020, Decreto Estadual nº 7.666/2021 e Decreto n.º 7.400/2024, mediante as atribuições de cada um dos partícipes.

III – JUSTIFICATIVA

O Programa Casa Fácil PR, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, e regido pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná, e tem a Cohapar como responsável pelo desenvolvimento e execução do Programa, autorizando-a a formalizar parcerias com os municípios, entre outros.

A produção de empreendimento habitacional e o reassentamento de famílias de assentamentos precários e recuperação ambiental das áreas desocupadas na modalidade Vida Nova tem por objetivo o atendimento de demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social e risco que não possuem renda suficiente para acessar financiamentos habitacionais do mercado. Em consonância com os princípios que norteiam o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná – PEHIS, visando alcançar os objetivos do Fundo de Combate à Pobreza

do Paraná – FECOP/PR, “*instituído com a finalidade de promover, coordenar, acompanhar e reintegrar as ações governamentais destinadas a reduzir a pobreza e a desigualdade social e as suas respectivas causas e efeitos*”, pretende-se promover o acesso à moradia digna aos cidadãos paranaenses em situação de alta vulnerabilidade social, ou moradores de ocupações irregulares, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente.

Essa parceria objetiva a intervenção em assentamentos precários com a construção de moradias, obras de urbanização, e oferta de serviços públicos. Tais assentamentos caracterizam-se pelo adensamento das unidades irregulares, em condições insalubres localizadas em sua maioria em áreas públicas e de risco, com limitações de acesso a serviços básicos, infraestrutura e saneamento.

A especificidade do Programa em assentamentos precários se dará em áreas de intervenção delimitadas espacialmente por georreferenciamento, bem como a demanda de famílias atende aos critérios de localização geográfica e condições sociais tais quais: precariedade habitacional, áreas públicas, de risco e vulnerabilidade social.

Essa parceria promoverá acesso à moradia digna através da construção de unidades habitacionais 100% subsidiadas para famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, que possuam renda bruta familiar não superior a 03 salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único de Pretendentes do Paraná - SCHAP.

O empreendimento em parceria com o MUNICÍPIO será produzido pela COHAPAR, através de seleção de empresa do ramo da construção civil, e contará com o apoio de Secretarias Estaduais e Municipais na execução de trabalho socioambiental e políticas públicas complementares à habitacional.

META		
Implantação de empreendimento habitacional destinado ao Município de Bandeirantes, com até 20 unidades habitacionais e recuperação ambiental de área(s) desocupada(s).		
ETAPAS		
1. Apresentação e análise de documentos; Elaboração de projetos/anteprojetos; e obtenção de viabilidades e licenças ambientais;	RESPONSÁVEL	PRAZO
1.1 Apresentar documentação legal e técnica da área [se houver análise de engenharia e/ou doação de área]; e documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se necessário;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação;
1.2 Avaliar tecnicamente as condições do terreno, e analisar sua documentação legal e técnica;	COHAPAR	Previamente a assinatura do termo de cooperação;
1.3 Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município;	MUNICÍPIO	10 dias contados da assinatura do termo de cooperação;
1.4 Elaboração de anteprojetos do empreendimento e das unidades habitacionais;	COHAPAR	8 meses após a celebração do termo de cooperação;
1.5 Elaboração de anteprojetos de recuperação ambiental	COHAPAR	10 meses após a celebração do termo de cooperação;
1.6 Obtenção das cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;	COHAPAR	8 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
1.7 Obtenção de licenças ambientais necessárias.	COHAPAR	8 meses após a celebração do Termo de Cooperação.

2. Produção do Empreendimento	RESPONSÁVEL	PRAZO
2.1 Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.2 Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;	COHAPAR	12 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.3 Aprovação de projetos básicos e executivos apresentada pela empresa contratada;	COHAPAR	18 meses após a celebração do Termo de Cooperação.
2.4 Fiscalização e acompanhamento da execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.5 Fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do termo de cooperação vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.	COHAPAR	Durante o período de execução da obra;
2.6 Implantação de serviços de infraestrutura de acesso e externa à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar de forma a não acarretar atraso na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.7 Assumir atribuições da Sanepar quando estas não operarem no Município;	MUNICÍPIO	Durante o período de execução da obra;
2.8 Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Durante todas as etapas do Programa;
2.9 Articular e organizar Câmara Técnica nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.	MUNICÍPIO	6 meses após a celebração do Termo de Cooperação até 18 meses após as obras.
3. Cadastro e Seleção de beneficiários	RESPONSÁVEL	PRAZO
3.1 Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - Schap através dos meios de comunicação disponíveis ao município;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do termo de cooperação até o início da execução das obras;
3.2 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e do cadastramento, quando necessário;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do termo de cooperação até o início da execução das obras;
3.3 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;	COHAPAR	Previamente a assinatura do termo de cooperação;
3.4 Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e cadastramento de famílias ocupantes, provenientes da área de intervenção georreferenciada;	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação;

3.5 Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção e nas Consultas Públicas do Projeto	MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação até a entrega do empreendimento;
3.6 Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias ocupantes, provenientes da área de intervenção georreferenciada, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;	COHAPAR	Previamente a assinatura do termo de cooperação até o início da execução das obras;
3.7 Incluir os residentes da área de intervenção no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - Schap;	COHAPAR	Previamente a assinatura do termo de cooperação;
3.8 Formalização e registro dos beneficiários finais.	COHAPAR	30 dias após as consultas públicas e congelamento da(s) áreas;
4. Trabalho Socioambiental	RESPONSÁVEL	PRAZO
4.1 Coordenar, planejar e executar as ações previstas no Projeto de Trabalho Socioambiental – TSA.	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação até 18 meses após a entrega do empreendimento;
4.2 Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo o atendimento das necessidades e direitos sociais das famílias;	MUNICÍPIO	18 meses após a entrega do empreendimento;
4.3 Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do termo de cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto de Trabalho Socioambiental - PTSA;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do termo de cooperação até o final da execução das obras;
4.4 Execução do Trabalho Socioambiental – TSA com as famílias atendidas pelo termo de cooperação;	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Previamente a assinatura do termo de cooperação 18 meses após a entrega do empreendimento
4.5 Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;	MUNICÍPIO	Após a assinatura do termo de cooperação até 18 meses após a finalização das obras.
5. Entrega do empreendimento	RESPONSÁVEL	PRAZO
5.1 Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;	COHAPAR	18 meses após a finalização das obras.
5.2 Integração e fortalecimento de vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;	MUNICÍPIO	18 meses após a finalização das obras.
5.3 Providenciar a demolição das unidades habitacionais desocupadas; remoção de entulhos; proteção e recuperação da	MUNICÍPIO	Em, no máximo, 12 horas após a

área desocupada;		mudança das famílias.
5.4 Viabilização de auxílio às famílias, consistente no fornecimento de veículos e pessoal, na mudança para as novas unidades habitacionais;	MUNICÍPIO	No dia agendado para a mudança das famílias.
5.5 Realização da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais	COHAPAR/ MUNICÍPIO	Prazo máximo de 2 anos do início da execução das obras.

IV – METAS QUANTITATIVAS

O projeto trará como resultado quantitativo a edificação de até 20 Unidades Habitacionais, e realocação de famílias residentes em assentamentos precários, insalubres, suscetíveis a alagamentos, inundações e/ou riscos ao meio ambiente, promovendo o reassentamento em empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura adequada, no Município de Bandeirantes.

Ainda, haverá a requalificação e/ou infraestrutura urbana nas áreas de origem.

V – METAS QUALITATIVAS

O processo de realocação para as novas moradias compreende ações intersetoriais entre os mais diversos serviços públicos às famílias beneficiadas, objetivando:

- Minimizar o Déficit Habitacional do Estado do Paraná;
- Ampliação do acesso à moradia qualificada para a população que vive em assentamentos precários e em situação de alta vulnerabilidade social;
- Execução de edificações destinadas a atividades coletivas que contribuam para o fortalecimento comunitário e o convívio social entre as famílias atendidas;
- Incremento das ações de inclusão de gênero e diversidade no processo de produção habitacional;
- Promover a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, reduzindo os riscos à saúde causados pelas condições inadequadas das moradias, bem como promova o avanço das condições econômicas e patrimoniais, bem como fortalecer o convívio familiar e comunitário das famílias;
- Promover o acesso às políticas e equipamentos públicos na área de destino a fim de garantir atendimento das necessidades e direitos sociais e mitigar o risco de evasão e de retorno à situação de insalubridade/precariedade;
- Estimular a atividade econômica, seja por meio das edificações de residência para uso misto (comércio e moradia) nos empreendimentos, seja pela melhoria da renda ou pela contratação de mão de obra ou ainda pelo incremento da atividade do comércio varejista local e da indústria de materiais de construção civil;
- Promover desenvolvimento regional com a movimentação do comércio local através de todas as fases de execução do objeto.

VI – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- Avaliar tecnicamente as condições do terreno em que se darão as obras do Programa, e análise da documentação legal e técnica;
- Supervisionar a realização do levantamento e do cadastramento de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP, realizado por equipe técnica disponibilizada pelo MUNICÍPIO;
- Realização do cadastramento das famílias, selagem e congelamento dos domicílios, provenientes da área de intervenção do Projeto;
- Realizar enquadramento, registro e aferimento dos beneficiários devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;
- Elaborar e executar o Projeto do Trabalho Socioambiental – PTSA com as famílias atendidas pelo Termo de Cooperação;

Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 0103/TERM/2025 – Página 6 de 9

- f) Elaborar os anteprojetos e projetos do empreendimento a ser produzido na área de destino e das intervenções na área de origem;
- g) Obter as cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica;
- h) Obter as licenças ambientais necessárias, quando em área de propriedade a Cohapar;
- i) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente;
- j) Seleção e contratação da empresa Construtora por meio de procedimento licitatório;
- k) Fiscalizar e acompanhar a execução da obra de responsabilidade da empresa selecionada;
- l) Viabilizar o fornecimento de materiais pela SANEPAR para implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR.
- m) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
- n) Divulgação do Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - Schap através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
- o) Formalizar registro dos beneficiários finais nos registros de atendimento habitacional da COHAPAR;
- p) Responsabilizar-se pela formalização dos contratos das unidades habitacionais, transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- q) Responsabilizar-se pela confecção e colocação de placa de obra;
- r) Destinar unidades habitacionais remanescentes para seleção de famílias inscritas no SCHaP, observando os termos do art. 5º do Decreto Estadual 7666/21;
- s) Realizar a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.

VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área de destino, a saber:
 - Escritura e/ ou matrícula atualizada, sempre que solicitado;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Memorial descritivo e ART;
 - Planta Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato.dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
 - Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
 - Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
 - Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
 - Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
 - Certidão de aforamento, expedida pelo município;
 - Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado;
 - Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
 - Averbação da urbanização (Lei Municipal), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
 - Averbação de reserva legal, quando for o caso;
 - Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
 - Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;

- Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
Eventualmente, se houver ata de registro de preço vigente para serviços de topografia e ensaios geotécnicos alguns destes documentos acima descritos podem ser dispensados pela COHAPAR;
- b) Levantar a documentação legal e técnica da área de origem, comprovando que é área pública e de atenção, ou seja, que apresentam risco ao meio ambiente, geológico ou de insalubridade, tais como: erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes elétricas de alta tensão, áreas de segurança de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas por substâncias tóxicas, como produtos químicos industriais, metais pesados e/ou pesticidas, bem como outras assim definidas pela Defesa Civil, como também áreas de Proteção Ambiental, que são áreas regulamentadas por leis específicas, destinadas a conservação ambiental;
- c) Apresentar documentação complementar do terreno onde serão produzidas as unidades habitacionais, se e quando necessário;
- d) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento e cadastramento de famílias ocupantes, provenientes da área de intervenção georreferenciada;
- e) Assessorar a COHAPAR no diagnóstico socioterritorial das famílias que residem nas áreas objeto de intervenção;
- f) Apoiar o planejamento e execução as ações previstas no Projeto de Trabalho Sociambiental;
- g) Inserir as famílias beneficiárias do Programa no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico;
- h) Implementar mecanismos de monitoramento e fiscalização da ocupação delimitada para intervenção para congelamento da área após cadastramento habitacional;
- i) Estabelecer e executar medidas preventivas que mitiguem o risco de novas ocupações na área de intervenção bem como em outras áreas no Município;
- j) Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas pelas secretarias municipais, conforme instrumentais e orientações da COHAPAR;
- k) Apoiar a realização de Consultas Públicas com as famílias afetadas direta e indiretamente pelo projeto de reassentamento e implantação do Empreendimento habitacional;
- l) Receber e manter os serviços e equipamentos públicos e sociais implantados pelo Programa;
- m) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional, cabendo o ônus da transferência ao Município; A lei de doação deverá disciplinar expressamente acerca da: (i) isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita ao beneficiário titular do imóvel das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social; (ii) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR; (iii) isenção do pagamento de taxas de habite-se ou equivalente; (IV) a imediata reversão das áreas de uso público ao patrimônio municipal, após a finalização das obras, cabendo ao MUNICÍPIO a manutenção;
- n) Obter cartas de viabilidade definitivas quanto à implantação das redes de água/esgoto e energia elétrica, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
- o) Obter as licenças ambientais necessárias, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
- p) Gestão do processo de registro de loteamento junto ao Cartório competente, caso a titularidade da área ainda esteja em nome do MUNICÍPIO;
- q) Implantar os serviços de infraestrutura externos à poligonal do empreendimento - quando for o caso - exceto aquelas de responsabilidade da Sanepar e Copel de forma a não acarretar atraso

- na execução das obras contratadas pela COHAPAR e na entrega das unidades habitacionais. A saber: rede de esgoto e demais serviços de saneamento, distribuição de água, energia elétrica, iluminação pública, transporte público, drenagem, pavimentação de ruas e calçadas, arborização;
- r) Assumir atribuições da Copel e Sanepar, na área externa e interna ao(s) empreendimento(s), quando estas não operarem no Município;
 - s) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir a publicidade e a transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
 - t) Articular e organizar Câmara Técnica Municipal nomeando técnicos representantes da Prefeitura Municipal, das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Obras e Meio Ambiente; membros da sociedade civil; das associações de moradores; Ministério Público (a convite), Defensoria Pública (a convite), para fins de planejamento de ações e de deliberações necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no empreendimento.
 - u) Divulgar o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP através dos meios de comunicação disponíveis ao município;
 - v) Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis ao município, as diretrizes do Programa Casa Fácil – Modalidade Vida Nova, visando garantir publicidade e transparência das etapas de operacionalização previstas para o empreendimento;
 - w) Disponibilizar equipe técnica, sob a assessoria da COHAPAR, para realização do levantamento, do cadastramento bem como atualizações quando necessário, de famílias junto ao Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes - SCHaP;
 - x) Viabilizar acesso aos serviços públicos garantindo a efetiva utilização, quando necessário, pelas famílias;
 - y) Disponibilizar equipe técnica capacitada nas áreas social, jurídica e obras, para fins de resoluções de questões referentes ao Programa, bem como encaminhamentos cabíveis na vigência do Termo de Cooperação, com vistas ao planejamento e execução do Projeto de Trabalho Socioambiental;
 - z) Fornecer espaço, cuidador de crianças e lanches para as atividades de qualificação profissional a serem desenvolvidas com as famílias atendidas;
 - aa) Integrar e fortalecer vínculos das famílias que irão residir no empreendimento habitacional aos serviços públicos, de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
 - bb) Apoiar o processo de mudança das famílias, consistente na logística, fornecimento de veículos e pessoal;
 - cc) Apoiar a empresa executora contratada pela COHAPAR garantindo as condições necessárias para a execução dos serviços e obras previstas nas áreas de intervenção;
 - dd) Apoiar a Cohapar na entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
 - ee) Integrar o empreendimento habitacional aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

Plano de Trabalho ao Termo de Cooperação n.º 0103/TERM/2025 – Página 9 de 9

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

IX – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação serão feitos pelos seguintes representantes: **COHAPAR**: Lucio Henrique Bonacin; e **MUNICÍPIO**: Larissa Maciel Ticianel.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal de Bandeirantes

Luís Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhaoTermodeCooperacaon103_TERM_2025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 24/06/2025 11:18, **Jaelson Ramalho Matta** em 24/06/2025 14:13, **Jorge Luiz Lange** em 24/06/2025 15:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucio Henrique Bonacin (XXX.745.189-XX)** em 24/06/2025 11:01 Local: COHAPAR/ERCP, **Rodrigo de Souza Gai (XXX.986.949-XX)** em 24/06/2025 11:15 Local: COHAPAR/DEPG.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 24/06/2025 09:07 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **23.855.103-0** por: **Luzia Akemi Arai** em: 23/06/2025 11:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b5de1b1a64dbb32d3cf75ecd2d1c5ed8.